

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Nº 069/2020

Aquisição de material de acondicionamento

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	
Data:	28 de abril de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Aquisição emergencial de:

25 UNIDADES DE SACO PARA CADÁVER TAMANHO 2,20 M X 0,80 CM OU 2,20 M X 0,90 CM

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A aquisição se faz necessário visto que a secretaria de saúde não dispõe desses materiais e este se faz necessário para o enfrentamento a Pandemia do Corona Virus. Após ser decretado Situação de Emergência na Saúde Pública (Decreto 032/2020) a secretaria vem tomando algumas medidas para prevenir a disseminação do vírus e proteger os colaboradores da secretaria. No caso de óbitos de suspeitos do vírus, enquanto não vem o exame da confirmação ou caso descartado todos os procedimentos de isolamento do corpo devem ser seguidos pelo Município, para tal, será feita essa aquisição onde parte dos itens serão repassados para o Fundação Hospitalar, e os demais ficarão na Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, tendo em vista a Lei Municipal de benefícios eventuais 1337/2018 essa aquisição se faz necessária para atendimento de óbitos com direito ao auxílio-funeral, se for o caso. As estimativas de preço, que seguem anexo.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (X) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 10.001.10.301.0014.2029.33.90.30.19.00

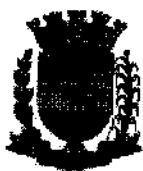
Recursos () Próprios () Federais (x) Estaduais f 1019

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Na sede da Secretaria	08:00 as 17:00	Imediato

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

GEORGIA LUCIANA DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

20. Nº do processo licitatório:

21. Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:

22. Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.



JAIR BATISTA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RES: ORÇAMENTO

Licitação - Athos

Para:
Boa tarde Patrícia,

29/04/2020 16:40

Segue abaixo os preços:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNI	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 2,20 x 80 ou 2,00 x 90.	UNI	25	R\$ 13,15	R\$ 328,75
2	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 1,50 x 60.	UNI	25	R\$ 8,28	R\$ 207,00
3	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 1,00 x 50.	UNI	25	R\$ 6,48	R\$ 162,00
				Total	R\$ 697,75

AS ESPECIFICAÇÕES DA FABRICAÇÃO DE UMA COBERTURA PARA ÓBITO

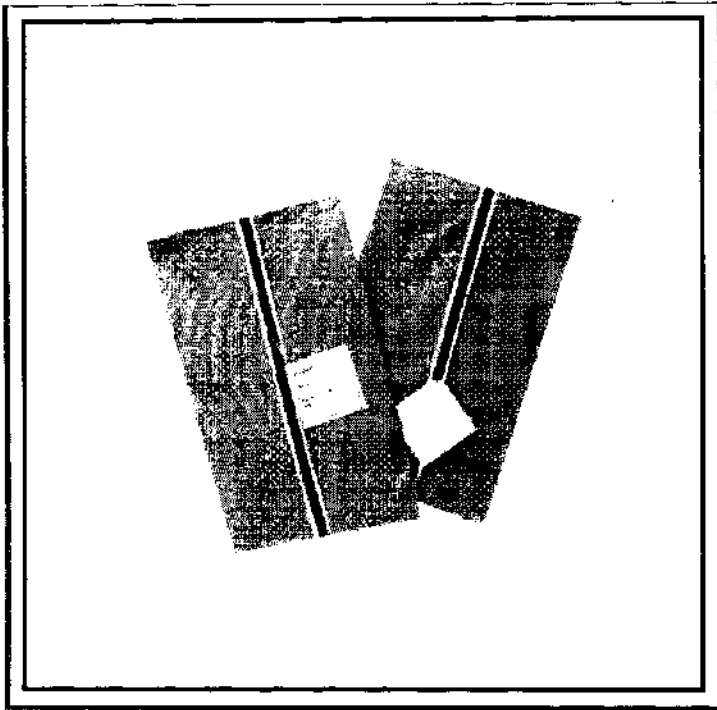
Produzir uma **cobertura para óbito** se coloca como um dos trabalhos mais específicos na rotina de uma empresa que produz embalagens plásticas para os mais diversos segmentos. Por se tratar de um equipamento intimamente ligado à fabricação de lixos hospitalares, a **cobertura para óbito** é essencial para os casos de corpos cremados ou qualquer outra situação desse tipo. Ou seja, resistência e durabilidade devem ser as duas principais palavras-chave a nortearem toda e qualquer conduta neste segmento.

. Em se tratando especificamente da **cobertura para óbito** ou cadáver, a instituição transforma diversas ações em prática com o objetivo de conferir uma positiva rigidez ao equipamento. A nível de exemplos, o primeiro deles pode ser representado pela presença do zíper na maioria dos sacos e embalagens produzidos pela empresa neste setor.

A **cobertura para óbito** também é costumeiramente formada por polietileno de baixa densidade reciclado, um material sutil e extremamente leve e funcional.

A COBERTURA PARA ÓBITO FORMADA POR POLIETILENO

Ao ser de baixa densidade (conforme antecipado), o polietileno é normalmente um dos dispositivos mais bem-vindos em um processo de fabricação de sacos e embalagens contemporâneas. Por representar uma série de benefícios aos locais e estruturas em que é instalado, é natural que estas "capas" sejam impressas ou customizadas de acordo não somente com a preferência do cliente, mas também segundo as regras de legislação vigentes no setor.



ATT,



ADRIANA RIBEIRO DE LIMA
Departamento de Licitação
(41) 3675-2450
Rua Prefeito Omar Sabbag, 333 -Jd. Botânico
Curitiba - PR cep.: 80210-000
E.mail : licitacao@athos.med.br

De: Patricia Licitações [mailto:patricia@pien.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2020 16:27
Para: licitacao@athos.med.br
Assunto: ORÇAMENTO

Grata.



Patricia Aparecida Trojanovski
Departamento de licitações Compras - Prefeitura Municipal de Piên
Fone: (41) 3632 1136 - Skype:pati.pien@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

PARA: PREFEITURA DE PIÊN

Prezados Senhores:

A AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, tem a satisfação de encaminhar a proposta para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados:

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	25	Und.	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 2,20 x 80 ou 2,00 x 90.	Inaplast	R\$ 18,00	R\$ 450,00
2	25	Und.	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 1,50 x 60.	Inaplast	R\$ 9,00	R\$ 225,00
3	25	Und.	SACO PARA CADÁVER – Confeccionado em polipropileno ou plástico flexível com no mínimo 12 micras – resistente e impermeável, a prova de vazamento – soldado ou costurado – possuir zíper em toda extensão frontal – lacre e etiqueta – Tamanho mínimo 1,00 x 50.	Inaplast	R\$ 8,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL					R\$	875,00

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

PAGAMENTO: 30 DIAS (DEPÓSITO)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
FRETE E DEMAIS DESPESAS: CIF
PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL
DADOS BANCÁRIOS:
BANCO DO BRASIL AG: 3007-4 - C.C 29265-6

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2020.

00.392.566/0001-45
AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS EIRELI
Rua João Kubitz, 780
Colônia Antônio Prado - Cep: 81504-640
Almirante Tamandaré - PR

MARIO JOSE
TKATCHUK:74
787772953
Assinado de forma digital
por MARIO JOSE
TKATCHUK:74787772953
Dados: 2020.04.29
17:00:12 -03'00'

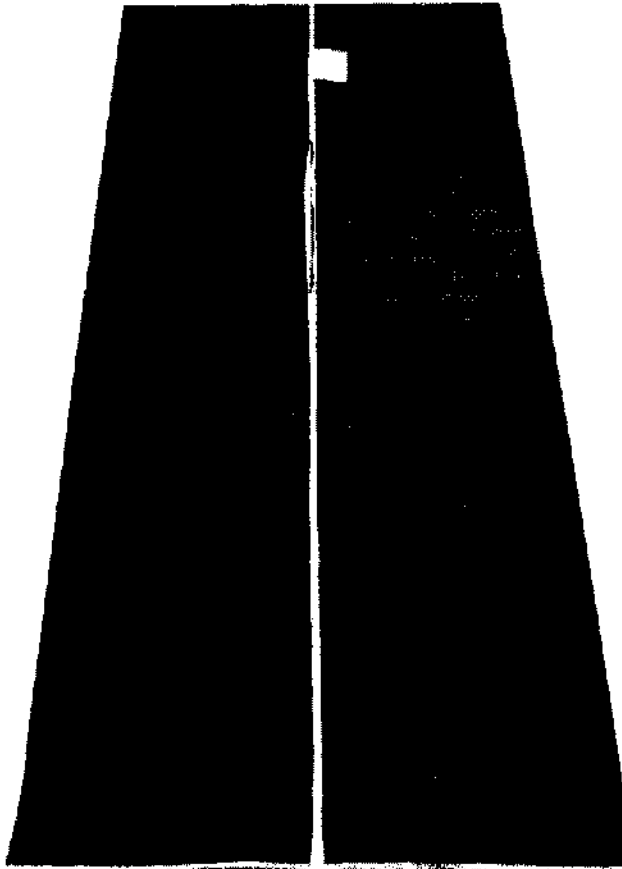
Mario Jose Tkatchuk
Sócio Administrador
RG nº 4.259.827-5
CPF nº 747.877.729-53

Enviar para PATRICIA RUA AMAZONAS 373

Voce tambem pode gostar: Balcão recepção - Balcão de recepção - Fragmentadora de papel - Camara fria

Voltar à lista Indústria e Comércio > Embalagem > Bolsas > 10 unidades

Compartilhar Vender um igual



Novo - 24 vendidos



Sacos De Óbito Sacos Para Cadáver 100x210 - 10 Unidades

R\$ 360

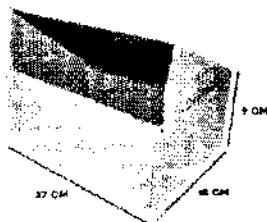
Envie sua avaliação

12x R\$ 30⁰⁰ sem juros
Com seu MASTERCARD
terminado em 0016
Mais informações

Frete grátis
Chegará entre os dias 5 e 8
de maio
Ver mais opções

Devolução grátis
Você tem 30 dias a partir do
recebimento
Saiba mais

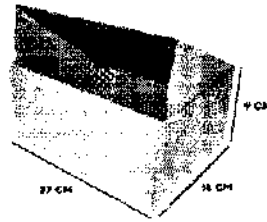
Mais anúncios do vendedor



R\$289

12x R\$ 24⁰⁸ sem juros
Frete grátis

240 Caixas De Papelão
27x18x9 Correios Mercado



R\$119

12x R\$ 9⁹² sem juros

120 Caixas De Papelão
27x18x9 Correios Mercado



R\$54⁵⁰

100 Sacos 1 ref:
Sck Fast Food L

Quantidade: 1 unidade (26 disponíveis)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Compra Garantida, receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

Você ganha 120 Mercado Pontos.

Ver mais anúncios do vendedor

Informação sobre o vendedor

Marca:
SANDRA
EMBALAGENS

Modelo:
SACO DE ÓBITO

Unidades por pacote:
10

118

vendas
nos
últimos
4
meses.



Presta um
bom
atendimento



Entrega
os
produtos
dentro
do prazo

Ver mais dados deste vendedor

Comprimento: **210 cm**

Largura: **100 cm**

Material: **PEBD**
COEXTRUSADO

Descrição

**SACO PARA TRANSPORTE DE CADÁVER -
INVÓLUCRO PARA CADÁVER - COBRE CORPO**

FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA
DENSIDADE COEXTRUSADO NA COR PRETA
VIRGEM, ESPESSURA 0,24 MM, ACABAMENTO
COSTURADO COM FECHAMENTO EM ZÍPER
BRANCO INTEIRIÇO COM DOIS CURSORES PARA
QUE SE POSSA APLICAR O LACRE. COM PORTA
ETIQUETAS. USADO PARA ARMAZENAMENTO E
TRANSPORTE DE CADÁVERES TAMANHO: 100 X
210CM -

- CADA SACO PESA APROXIMADAMENTE 501
GRAMAS - É SUPER GROSSO E RESISTENTE

- FACILITAM NA ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE
DO CORPO

- EVITA-SE CONTATO COM FLUÍDOS E
SECREÇÕES

- BARREIRA CONTRA CONTAMINAÇÃO, ODORES,
BACTÉRIA, VÍRUS

PACOTE COM 10 UNIDADES

Garantia

**Compra Garantida com o
Mercado Pago**

Receba o produto que está
esperando ou devolvemos o seu
dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia de fábrica: 3 meses

Saiba mais sobre garantia

Mercado Pontos

Você está no nível 2

Com esta compra você sobe de
nível e consegue novos benefícios!

Saiba mais sobre Mercado Pontos

Devoluções grátis

O produto chegou com algum
problema ou você simplesmente
não gostou? Você terá 30 dias
para devolvê-lo grátis.

Saiba mais sobre devoluções



E-Mail



Mais ▾

Mensagem 4 de 1/204



Criar email

Cotação - Cobertura para óbito



▼ Caixa de entrada (10)

Drafts

Sent

Rascunhos (100)

Enviados

Spam (115)

Lixeira (148)

Calendar

Configuration

Confirmações im... (36)

Contacts

enviadas

Enviadas

Junk

Lixeira

lixo

Nfe (288)

quarentena

Quarentena

rascunho

Rascunhos

_S4_Bloquear

_S4_Liberar

Spam

Tasks

Templates

A

André Luis Coutinho

Para: ▾



Qua, 17:54

Boa Tarde Marcia.

Obrigado pelo interesse em nossos produtos.

Segue a cotação solicitada:

- Tamanho GG (90 cm X 220 cm): R\$ 19,00;

Segue anexa a foto do material.

Observações Importantes:

Faturamento: SIMPLES Nacional;

Frete: Já incluso para entrega em seu município. O frete acima é para quantidades abaixo de 50 peças (envio via PAC). Para quantidades maiores conseguimos valores mais atrativos com transportadoras.

Pagamento: à vista;

Prazo de envio: 05 dias úteis após a confirmação do pagamento para despachar o material até a transportadora (03 dias úteis de transporte da transportadora);

Caso tenha alguma dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente.

André Luis Coutinho

Tel.: +55 11 4163-6100 / 11 98931-9222 (WhatsApp)

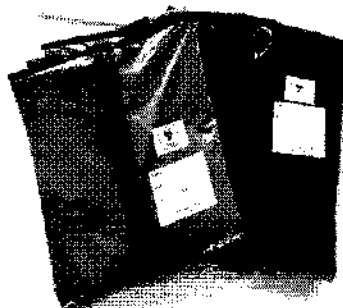
Website: www.ivcembalagens.com.br

Endereço: Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes 183 - Barueri - SP



86% usado

Preços abaixo para distribuidor mínimo 1000 unidades Consulte nos



Saco para óbito **Rac Zuza**



Saco cobertura de Óbito

ZIPER FRONTAL + ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO + LACRE
PACOTE COM 25 UNIDADES

Disponível nas cores **CINZA / PRETO**

Saco para óbito, ou também conhecido como cobertura para óbito, é constituído em polietileno de baixa densidade (PEBD), com zíper frontal, lacre e acompanha etiqueta de identificação. Esse produto é feito de material reprocessado não biodegradável.

O saco de óbito é executado em polietileno de baixa densidade, com zíper frontal, e precisa ter um rigoroso controle de qualidade, com o objetivo de garantir sua funcionalidade e no momento em que o assunto é eficiência, estamos em primeiro lugar. **Fabricamos nas medidas- Cores (Cinza e Preto) Preços abaixo mínimo 100 pcs ou R\$ 1000.00 em pedido**

Saco de óbito para recém nascido (RN) – Medida: 30 cm x 60 cm **R\$ 4.38**

EXTRA GRANDE	100 X 230 X 0,0200	MEDIDAS	PRECO UNITARIO	R\$ 16,88
GRANDE ADULTO	90 X 220 X 0,0200	MEDIDAS	PRECO UNITARIO	R\$ 16,00
MEDIO	60 X 150 X 0,0150	MEDIDAS	PRECO UNITARIO	R\$ 9,38
PEQUENO	50 X 100 X 0,0150	MEDIDAS	PRECO UNITARIO	R\$ 6,13
RECEM NASC. - RN	30 X 60 X 0,0150	MEDIDAS	PRECO UNITARIO	R\$ 4,38

- Consulte nos em relação a outras quantidades preços diferenciados
- Pedido mínimo **R\$ 1000.00** frete Cif São Paulo e Grande SP **CNPJ RAC ZUZA 05.542610-0001-30**

Saco de Exumação Saco para exumação de ossos. Produzidos em Polietileno de Baixa Densidade, pigmentado. Alta resistência mecânica ao Rasgo, ruptura e perfuração, totalmente opaco, Impermeável e reciclável; Zíper Frontal, Costurado com acabamento em Vies e Etiqueta de identificação Saco de Exumação TAMANHO 50 x 80 x 0,0300 Peso 3 Kg acima 100 unids R\$ 5.64

-  **RACZUA**
EMERGENCIAS PLÁSTICAS
- a marca da qualidade

- *Alexandra Rubian -Sales Commercial Rac Zuza*
- E-mail vendasraczuza@gmail.com
- Tel. (11) 4605-6539-4899-3640 Cel Whatsapp (11) 9.8957.6991
- Site www.raczuza.com.br- Vendas RAC ZUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Interessado: Secretaria de Saúde
2. Objeto: Aquisição de sacos impermeáveis para cadáver.
3. Valor Máximo Estimado: 350,00
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2029.33.90.30.19.00	3352			1019

- Há Dotação Orçamentária (- -) Há Saldo Orçamentário
 Não há Saldo Orçamentário

Não há Dotação Orçamentária

Obs:

30/04/2020


José Luis de Barros

Contador - Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

- Há recursos financeiros
 Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

30/04/2020


Marina Rosvita Pasierpski Marinho
Secretária de Administração e Finanças

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta.
 Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

30/04/2020


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras**

Assunto: **Possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal.**

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Departamento de Licitações e Compras, acerca possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

1. DA LICITAÇÃO COMO REGRA GERAL

Inicialmente cumpre registrar que a Constituição Federal estabelece a licitação como regra para que a Administração pública possa realizar compras ou contratações necessárias ao atendimento do interesse público.

Vejamos o teor do art. 37, inc. XXI da Carta Magna:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ressalta-se que a Administração Pública não pode comprar/contratar da mesma forma que fazem os particulares, visto que pela Lei está obrigada a licitar, a fim de que sejam respeitados princípios inerentes a essa compra/contratação e visando alcançar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Ao realizar uma compra/contratação o Município deve se pautar em princípios, como por exemplo, isonomia, impessoalidade, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, entre outros.

Em consonância com a Constituição Federal a Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, determina no art. 2º que as compras e contratações da Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório, vejamos o teor do dispositivo citado:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

No entanto, ainda que a regra seja realizar a licitação para compras e contratações, existem exceções que permitem a Administração Pública realizar compras diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2. DA POSSIBILIDADE DE EXCEÇÃO À REGRA LICITATÓRIA

Tecidas essas premissas quanto às regras elencadas na Lei de Licitações, passemos à análise efetiva da possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor.

A própria Lei de Licitações elenca três hipóteses de contratação direta, são elas a Licitação Dispensada, a Licitação Dispensável e a Licitação Inexigível, as quais não se prenderá este parecer, visto seu objetivo ser especificamente as compras realizadas de modo direto sem a formalização normalmente utilizada nos processos licitatórios, ou mesmo nas dispensas e inexigibilidades.

Nem todas as compras e contratações realizadas pela Administração Pública representam valores expressivos, visto que existem pequenos itens ou pequenos serviços, que ainda que sejam de baixo valor, são indispensáveis à realização das atividades inerentes à Administração Pública e justamente para esses casos é que se justifica a não formalização completa dos processos de compras e/ou contratações.

Um dos mandamentos primordiais nas contratações públicas é a necessidade de planejamento nas compras e contratações, entretanto, não é possível abarcar todas as necessidades que possam vir a surgir na realização das atividades da gestão pública, uma vez que podem surgir eventualidades que terão de ser atendidas, de modo que, compras e contratações de pequeno vulto, podem se fazer indispensáveis para o bom andamento da máquina pública, sem que isso justifique a realização de um procedimento licitatório com todas as suas formalidades.

Entretanto, ressalta-se que, ainda que tais processos não sejam formalizados de modo completo, tal qual são os demais processos de licitação, há necessidade de que ainda assim sejam formalizados via processo físico onde devem ser tomados alguns cuidados importantes, quais sejam a juntada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento da Secretaria ou Departamento solicitante;
- b) Pesquisa de preços, sendo anexados no mínimo 03 (três) orçamentos ou outra comprovação da compatibilidade dos valores em relação ao mercado;
- c) Despacho contendo a autorização do Departamento de Contabilidade (documento atusivo à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em conformidade com os arts. 14 da Lei nº 8.666/93, e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal), da Secretaria de Administração e Finanças e também Prefeito (autoridade competente) contendo a autorização para a compra/contratação;
- d) Verificação de regularidade do fornecedor quanto às Certidões (FGTS, CNDT, Receita Federal unificada com INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

e) Consulta aos cadastros de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, realizadas junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e também ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e

f) Cópia da Nota de Empenho.

Destarte se verifica que o Município demonstra preocupação em realizar compras/contratações, ainda que de modo direto em razão do baixo valor, dentro dos padrões mínimos estabelecidos para suas aquisições, sendo observados os princípios básicos inerentes as compras públicas, bem como zelando pela contratação mais vantajosa.

É sabido que a licitação é o meio correto para que sejam resguardadas a isonomia e impessoalidade nas compras e contratações públicas, porém é necessário avaliar que, os processos licitatórios possuem altos custos administrativos, bem como demandam certo tempo para serem finalizados, em razão das exigências de publicações e prazo legais a serem cumpridos, assim, ainda que, em determinadas situações, a licitação seja viável, seria improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobrir seus custos, além da economia no prazo para realizar a compra ou a contratação.

Nessa seara é o pensamento do mestre Marçal Justen Filho¹:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

Assim, entendemos que nas compras e contratações de pequeno vulto, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Ademais, a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, que estabelece mecanismos para a disponibilização de informações necessárias ao cumprimento do princípio da transparência e publicidade nas licitações e contratos, determina no art. 4º, §§ 2º e 3º quais são os casos onde é obrigatória a formalização dos processos baseados no valor da dispensa de licitação:

§ 2º Para os fins desta Instrução, as dispensas em que há obrigatoriedade de formalização em processo composto com os elementos determinados no art. 26, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, restringem-se às hipóteses especificadas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIX do art. 24, do mesmo Estatuto, e outros casos que venham a ser acrescentados nessa mesma legislação.

§ 3º As dispensas de licitação enquadradas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas em processos por própria iniciativa do Município, não

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 335.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderão ser informadas no Mural das Licitações Municipais, e nem serão incluídas na mesma sequência numérica, crescente, anual, das dispensas estabelecidas no parágrafo anterior, o qual não admite lacuna ou interrupção da ordem.

Tal qual as determinações do Tribunal de Contas do Paraná é o mandamento trazido pelo art. 26 da Lei de Licitações, quando este exclui os incisos I e II do art. 24 da referida norma, da obrigatoriedade de comunicação à autoridade superior e publicação na imprensa oficial:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nessa seara é bem-vindo o posicionamento de Edgar Guimarães²:

A disposição constante do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93 faz menção aos casos de dispensa constantes dos incs. III e seguintes do art. 24. A leitura da regra legal indica que os casos constantes dos incs. I e II, que tratam da dispensa em razão do valor, podem ser contratados de modo alheio ao que atue a esse dispositivo legal. Em outras palavras, nas contratações diretas em razão do baixo valor, não há necessidade de se observar com rigor, todas as determinações legais ali contidas, ou seja, não será necessária a formalização prevista na lei.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no mesmo sentido, conforme trecho do Acórdão nº 236/2010 transcrito abaixo:

Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à Universidade Federal para que providencie a publicação no Diário Oficial da União dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação (a que se refere o art. 24, incisos III a XXIV, e o art. 25 da Lei 8.666/93), salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei de Licitações, nos termos do art. 26 da Lei 8666/1993 (item 1.4.1.3, TC 027.159/2008-8)

Cabe ainda ressaltar que o Tribunal de Contas da União, na 4ª Edição do Manual de Orientações Básicas sobre Licitações e Contratos³, estabeleceu um roteiro prático a ser seguido para a formalização de contratações diretas em razão do baixo valor:

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação em Função do Valor

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;

²GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta: Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível**. Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013, p. 167-168.

³BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos. Orientações Básicas**. TCU 4ª ed. Brasília, 2010, p. 633-634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
- caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
- 7. juntada aos autos do original das propostas;
- 8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
- 9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
- 10. julgamento das propostas;
- 11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;
 - certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;
 - nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;
- 12. autorização do ordenador de despesa;
- 13. emissão da nota de empenho;
- 14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Frisa-se que o principal fundamento da simplificação desses processos é em razão do princípio da economicidade, através do qual, em síntese, se vislumbra alcançar os resultados esperados com o menor custo possível. A economicidade visa unir a contratação mais vantajosa, de forma mais célere, com o menor gasto possível para a Administração.

O princípio da economicidade encontra previsão constitucional da CF/88 no art. 70, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Citando novamente o jurista Marçal Justen Filho¹, vejamos seus ensinamentos sobre a economicidade:

(...) A economicidade é o resultado da comparação entre encargos assumidos pelo Estado e direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa. Quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação, tanto melhor atendido estará o princípio da economicidade. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.

Assim, entende-se possível a realização de compras/contratações diretas, sempre que se tratarem de aquisições de itens ou contratações de serviços de pequeno valor, ou seja, inferiores ou iguais ao limite estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Cabe por fim frisar que deve ser observado a proibição de fracionamento de despesas, assunto este já tratado em parecer específico sobre o assunto, o qual se transcreve, em parte, abaixo:

Diante do exposto, conclui esta Assessoria Jurídica que a vedação quanto ao fracionamento indevido de despesas alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser executados ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo.

De forma que, é extremamente necessário o planejamento adequado por parte da Administração, considerando o exercício financeiro, utilizando-se a modalidade licitatória correspondente ao somatório dos valores estimados para cada compra/contratação, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Por fim, ressalta-se que não deve a classificação orçamentária ser utilizada como critério absoluto para fins de conjugação de valores e/ou de fixação da modalidade licitatória a ser utilizada nas compras/contratações da Administração, mas deve sim, ser analisado em conjunto com outros fatores como por exemplo, se trata-se de um mesmo local, executados/entregue no mesmo local, dentro de um mesmo exercício, que possa ser fornecido/executado por um mesmo fornecedor, em conjunto ou concomitantemente. Contudo, ainda que se trate de classificação orçamentária diversa, a mesma análise deve ser realizada para fins de não incorrer em fracionamento indevido da despesa.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de realização de compras diretas pela Administração Municipal, dentro dos limites estipulados para as dispensas de licitação por valor e desde que observado o fracionamento indevido de despesas.

Recomenda-se ainda que sejam respeitadas as formalidades mínimas exigidas para tais contratações, sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor a ser contratado bem como a compatibilidade dos preços ofertados em relação ao mercado.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência de cada pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2020.

Letícia Aparecida Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.118.503/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2004
NOME EMPRESARIAL ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHOS HOSPITALAR			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV PREFEITO OMAR SABBAG	NÚMERO 333	COMPLEMENTO	
CEP 80.210-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BOTANICO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE@ATHOS.MED.BR		TELEFONE (41) 3072-7500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2019 às 16:56:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.118.503/0001-05
Razão Social: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV PREFEITO OMAR SABBAG 333 / JARDIM BOTANICO / CURITIBA /
PR / 80210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031403443467060720

Informação obtida em 26/03/2020 17:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.118.503/0001-05

Certidão nº: 2856749/2020

Expedição: 31/01/2020, às 11:31:08

Validade: 28/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.118.503/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 07.118.503/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:54 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **38A4.5B87.EC98.1E67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021348686-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.118.503/0001-05**
Nome: **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 07.118.503/0001-05

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 735908-0

ENDEREÇO: AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 333 - JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 42327/2020

EMITIDA EM: 10/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 08/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 90C1.A46F.A7F2.4EAF-2.9B46.F2DA.DBA5.B026-5





A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

BRASIL
HTTPS://GOV.BR

Relação das certidões emitidas por data de emissão
CNPJ: 07.118.508/0001-05 - ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
Período: 01/11/2019 a 29/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
D2F3DEA450F8079B	Positiva com efeitos de negativa	06/11/2019 14:45:70	04/05/2020	Válida Promulgada até 02/08/2020		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitirSegundaVia?Codigo=NzExODUwMzAwMDExwYyE0yRjNERUE0NTBGODhBM0Yy) 
3BA456B7E0961E67	Positiva com efeitos de negativa	06/11/2019 08:59:54	04/05/2020	Válida Promulgada até 02/08/2020		 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmitirSegundaVia?Codigo=NzExODUwMzAwMDExwYyE0yRjNERUE0NTBGODhBM0Yy) 

« ‹ | 1 | › »

Válida Promulgada até 02/08/2020. Esta certidão foi produzida pelo Programa de Automação de Processos em 04/05/2020 às 14:45:70. O processo de emissão foi concluído em 04/05/2020 às 14:45:70.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Prefeitura Municipal de Piên - 2020
Relatório de empenhos por data de emissão
Período: 01/01/2020 até 30/04/2020

Empenho

Página 1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa		
23/03/2020								9.869,58
2305/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.36.00 24447-3 ESTILO MÉDICO UNIFORMES HOSPITALARES		3.634,58
2309/2020	O	3520	00303	11.001	10.301.0014.2030	3.3.90.30.36.00 648-3 METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.		6.335,00
Total:								9.969,58

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.30.36.00 até 3.3.90.30.36.00

Sem Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR

CNPJ: 78002666000140 IE:
 Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
 Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número **3087/2020** Tipo Ordinário Emitido em 30/04/2020 Requisição Nº 1950 Req. Compra Nº

Licitação Tipo Sem licitação Número

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim de vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
 Fornecedor **ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** Matrícula 24579-8 CPF/CNPJ 07.118.503/0001-05
 Endereço **AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 333** Bairro **JARDIM BOTANICO**
 Cidade/UF Curitiba/PR CEP 80210-000 Fone Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa

11 SECRETARIA DE SAUDE									
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									R\$ 26.000,00
10.301.0014.2029 PROGRAMAS DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA									R\$ 328,75
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR									
3352 01019 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) Do Exercício									R\$ 25.671,25

Outras informações

Histórico

Código	Descrição	UO	Quantidade	Valor	Valor Total
2777	SACO EM POLIETILENO, MINIMO 12 MICRAS, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, A PROVA DE VAZAMENTO, SOLDADO OU COSTURADO, POSSUIR ZIPER EM TODA EXTENSÃO FRONTAL. LACRE E ETIQUETA, TAMANHO MINIMO 2,20 X 0,80 OU 2,20 X 0,90.	UN	25,0000	13,1500	328,75

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DEBITOS TRABALHISTAS	2856749/2020	28/07/2020
CERTIDÃO FGTS	2020031403443467060720	11/07/2020
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	38A4.5B87.EC98.1E67	04/05/2020

PROCESSO DE COMPRA DIRETA 069/2020

JOÃO OSMAR MENDES
PREFEITO

MARINA ROSVITA PASLERPSKI MARINHO

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR